

Clausulado Contratual

-----Contrato de “**Aquisição de Raticida, Pesticida e Hipoclorito de Sódio - Ano 2020**”-----

Entre: -----

João Emanuel Silva Câmara, titular do cartão do cidadão n.º 5469893, válido até 08/10/2028, número de identificação fiscal n.º 106484133, outorgando na qualidade de Presidente de Câmara, conforme ata de tomada de posse do dia 21 de outubro de 2017, e em representação do MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ, com sede à Praça do Lyra, Vila, Porto Moniz, número de identificação de pessoa colectiva n.º 511239068, como **Primeiro Outorgante**, -----
e João Luciano dos Passos Vieira, titular do cartão de cidadão n.º 01133324 3 ZX9, válido até 03-09-2029, na qualidade de representante legal da MADAGRO - Técnicas Agrícolas e Serviços, Unipessoal, Lda. número de matrícula e identificação fiscal n.º 511046570, com sede na Estrada João Gonçalves Zarco, n.º336, Câmara de Lobos, comprovado por Certidão Permanente número 9620-2431-5403, subscrita em 12-04-2019 e válida até 12-04-2020, cuja respectiva cópia fica arquivada no Município de Porto Moniz, como **Segundo Outorgante**, -----

Tendo em conta: -----

- a) A decisão de adjudicação por despacho do Presidente da Câmara de 4 de março de 2020, relativa ao procedimento por consulta prévia para «**AQUISIÇÃO DE RATICIDA, PESTICIDA E HIPOCLORITO DE SÓDIO – ANO 2020**», aberto por despacho de 2 de fevereiro de 2020, -----
- b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação Orçamental – Classificação Orgânica 0102, aprovado em sede de Assembleia Municipal de Porto Moniz, a 23 de dezembro de 2019, para o Lote 2 - Classificação Económica, 02.01.21 Outros bens, com a dotação confirmada pelo cabimento n.º 112/2020, com o compromisso n.º.1027/2020, de 6 de março de 2020; -----
- c) O ato de aprovação da minuta do contrato foi efetuado, por despacho do Presidente da Câmara de 4 e março de 2020; -----

d) Que nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª
Objeto do Contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os bens de acordo com o previsto no Caderno de Encargos. -----

Cláusula 2.ª
Preço Contratual

Pelo fornecimento previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor máximo estimado para o lote 2 de **4.875,00€ (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco euros)**, mais IVA, à taxa legal em vigor. -----

A entidade adjudicatária declara aceitar para si este contrato nas condições estabelecidas, a cujo cumprimento se obriga perante as justiças do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, onde escolhe domicílio para este fim, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----

Cláusula 3.ª
Prazo de Execução

O Segundo Outorgante obriga-se ao fornecimento dos bens para o Lote 2 – pesticida, num prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da cláusula 6.º do caderno de encargos, o qual faz parte integrante deste contrato e os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º, bem como todas as peças que se refiram no título contratual

Cláusula 4.ª
Gestor do Contrato

Nos termos do n.º1 do artigo 290-A do CCP, designa-se o Adjunto, José António Gouveia, como gestor do contrato, objeto do presente procedimento, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

O presente contrato foi lido aos outorgantes, em voz alta, na presença simultânea de todos, depois do que vai ser assinado, em duplicado, pelas partes, ficando cada uma delas com um exemplar. -----

Este contrato está dispensado de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas nos termos da legislação aplicável. -----

Porto Moniz, 16 de março de 2020

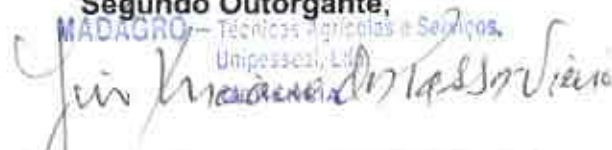
Primeiro Outorgante,



(João Emanuel Silva Câmara)

Segundo Outorgante,

MADAGRO - Técnicas Agrícolas e Serviços,
Unipessoal, Lda



(João Luciano dos Passos Vieira)